



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2.018”.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2018 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 30.238.700,00 (Trinta Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil e Setecentos Reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

| | |
|---|----------------------|
| RECEITAS RECORRENTES | 33.870.000,00 |
| Receita Tributária | 2.900.000,00 |
| Receita de Contribuição | 55.000,00 |
| Receita Patrimonial | 260.000,00 |
| Receita de Serviços | 55.000,00 |
| Transferências Correntes | 29.850.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 750.000,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 182.700,00 |
| Alienação de Bens | 60.900,00 |
| Transferências de Capital | 60.900,00 |
| Outras Receitas de Capital | 60.900,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 34.052.700,00 |
| (-) Deduções para formação do FUNDEB | 3.814.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.238.700,00 |

Artigo 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| | |
|-------------------------|---------------------|
| 01 – Legislativa | 1.456.500,00 |
|-------------------------|---------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Fls 02)

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 04 – Administração | 3.901.226,00 |
| 08 – Assistência Social | 1.003.000,00 |
| 10 – Saúde | 5.899.000,00 |
| 12 – Educação | 11.151.000,00 |
| 13 – Cultura | 16.000,00 |
| 15 – Urbanismo | 5.737.200,00 |
| 20 – Agricultura | 288.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 182.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 604.774,00 |
| TOTAL GERAL | 30.238.700,00 |

02 – POR SUB FUNÇÕES

| | |
|--|--------------|
| 031- Ação Legislativa | 1.456.500,00 |
| 122 – Administração Geral | 3.098.000,00 |
| 123 – Administração Financeira | 1.408.000,00 |
| 241 – Assistência ao Idoso | 37.000,00 |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência | 16.000,00 |
| 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente | 405.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | 545.000,00 |
| 301 – Atenção Básica | 4.854.000,00 |
| 304 – Vigilância Sanitária | 48.000,00 |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | 52.000,00 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | 945.000,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | 9.112.000,00 |
| 362 – Ensino Médio | 1.000,00 |
| 364 – Ensino Superior | 47.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | 1.991.000,00 |
| 392 – Difusão Cultural | 16.000,00 |
| 451- Infra –Estrutura Urbana | 2.545.653,23 |
| 452 – Serviços Urbanos | 3.191.546,77 |
| 606 – Extensão Rural | 288.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Fls 03)

| | |
|-----------------------------------|----------------------|
| 812 – Desporto Comunitário | 182.000,00 |
| TOTAL GERAL | 30.238.700,00 |

03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes | 26.706.772,77 |
| Despesas de Capital | 2.927.153,23 |
| Reserva de Contingência | 604.774,00 |
| TOTAL GERAL | 30.238.700,00 |

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|-------------------------------|---|----------------------|
| 1 – Poder Legislativo | | 1.456.500,00 |
| 1.1 – Câmara Municipal | | |
| | 2 – Poder Executivo | 28.782.200,00 |
| 02.01 | Gabinete do Prefeito | 838.000,00 |
| 02.02 | Departamento de Administração | 1.639.000,00 |
| 02.03 | Departamento Jurídico | 621.000,00 |
| 02.04 | Departamento de Compras Almojarifado e Patrimônio | 231.000,00 |
| 02.05 | Departamento de Contabilidade e Finanças | 1.177.000,00 |
| 02.06 | Departamento de Assistência Social | 495.000,00 |
| 02.07 | Fundo Municipal de Assistência Social | 508.000,00 |
| 02.08 | Fundo Municipal de Saúde | 4.854.000,00 |
| 02.10 | Vigilância Sanitária | 48.000,00 |
| 02.11 | Vigilância Epidemiológica | 52.000,00 |
| 02.12 | Merenda Escolar | 945.000,00 |
| 02.13 | Ensino Fundamental- 25% | 1.743.000,00 |
| 02.14 | Ensino Fundamental - Qese | 651.000,00 |
| 02.15 | Ensino Infantil – Creche | 399.000,00 |
| 02.16 | Transporte de Alunos | 2.415.000,00 |
| 02.17 | Ensino Superior | 47.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Fls 04)

| | | |
|--------------|--|----------------------|
| 02.18 | Fundeb – Ensino Fundamental | 4.305.000,00 |
| 02.19 | Fundeb – Ensino Infantil | 1.591.000,00 |
| 02.20 | Cultura e Turismo | 16.000,00 |
| 02.21 | Departamento de Obras e Serviços Municipais | 5.737.200,00 |
| 02.22 | Departamento de Agricultura e Abastecimentos | 288.000,00 |
| 02.23 | Departamento de Esporte e Lazer | 182.000,00 |
| | TOTAL GERAL | 30.238.700,00 |

Artigo 4º - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º O Poder Legislativo fica autorizado, a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara, a suplementação de suas dotações Orçamentárias desde que s recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observados, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 22 de Dezembro de 2017.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal